



**LEI N.º 330/2007, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS de Pedra Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei.

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS de Pedra Branca, órgão deliberado, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente, no âmbito municipal, para atuar nas questões referentes ao Decreto n.º 1.946/96 da Presidência da República Federativa do Brasil, no seu Art. 4º e parágrafo seguinte.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS:

I – Definir, orientar a gestão e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural no município de Pedra Branca, previsto no Decreto n.º 1.946/96 da União e Programas ou projetos de desenvolvimento rural;

II – Definir as diretrizes e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – PMDRS, de conformidade com a legislação vigente e as demandas do Público rurícola de Pedra Branca – Ce;

III – Analisar a viabilidade técnica e financeira e aprovar o PMDRS;

IV – Promover e desenvolver a integração dos agentes das comunidades, das instituições financeiras, dos órgãos governamentais, das organizações populares (Sindicatos, Associações, etc.), com o objetivo de contribuir para a execução do PMDRS;

V – Definir a realização de estudos e pesquisas de impacto do PMDRS, e de outros programas de desenvolvimento rural no município de Pedra Branca.



**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Pedra Branca – CMDRS, será paritário e composto de 06 representantes do poder público, 06 representantes dos agricultores, familiares e entidades parceiras e 05 representantes da sociedade civil, de conformidade com a letra “B” do Art. 4º do Decreto 1.946/96.

Compõem CMDRS:

- 01 representante da Secretaria de Agricultura e Pecuária;
- 01 representante da Secretaria de Des. Urbano e Meio Ambiente;
- 01 representante da Câmara Municipal;
- 01 representante da Ematerce;
- 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 06 representantes das Associações Comunitárias;
- 01 representante da Marçonaria;
- 02 representantes da Igreja;
- 01 representante da Secretaria de Saúde;
- 01 representante do Conselho da Criança e Adolescente – COMDCA;

§ 1º - Cada membro do Conselho terá o seu respectivo suplente.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito e o representante do Câmara será eleito em plenário.

§ 3º - A indicação dos demais representantes será feita pelos seus pares.

**Art. 4º** - A nomeação dos membros do CMDRS, será formalizado por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - O presidente do CMDRS, será escolhido pelos seus membros titulares na primeira reunião ordinária.

**Art. 6º** - O exercício do mandato dos conselheiros do CMDRS, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



**Art. 7º** - Os membros do CMDRS terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reeleitos somente para mais um mandato consecutivo.

**Art. 8º** - O CMDRS terá um regime interno que será elaborado pelo os seus membros conselheiros no prazo de até 45 dias após esta lei ser sancionada.

**Parágrafo Único** - O regime interno do CMDRS, deve no mínimo conter:

I – Período de reunião dos conselheiros.

II – Formas e prazos para convocação dos seus membros e das pessoas convidadas, difinição da pauta e das formas de discussão dos assuntos pautados.

III – Definição do quorum e das formas de votação.

IV – Formas e procedimentos para o exercício do mandato dos membros do Conselho, inclusive o presidente.

**Art. 9º** - Fica o Prefeito Municipal de Pedra Branca autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CMDRS, especialmente as que são relacionadas com a convocação, divulgação e mobilização do CMDRS.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 029/97, de 24 de Novembro de 1997.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 04 de Dezembro de 2007.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 0412002/07

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal N.º 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, N.º 10 – Centro, A lei N.º 330/2007, de 04 de Dezembro de 2007.

Publique – se

Divulgue – se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 04 de Dezembro de 2007.

**ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES**  
*Prefeito Municipal*